



PREFEITURA DE
IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0020 DE 10 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, COM A LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE INDICA.

A **PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

Considerado a importância de regulamentar o funcionamento das atividades econômicas durante o período de vigência das medidas de combate à covid-19 nesta municipalidade;

Considerando a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

Considerando a necessidade constante de atender e respeitar o interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social rígido até o dia 17 de maio de 2021, nos termos dos Decretos Municipais, n.º 17 de 21 de abril de 2021 e n.º 18 de 30 de abril de 2021, revogando-se apenas o que o presente decreto dispor em contrário.

CAPÍTULO II

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 2º Fica autorizado, no município de Ibaretama/CE, o funcionamento de Estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários, em horário normal, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior se dará preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e os correspondentes bancários autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 4º O desempenho da atividade liberada deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, bem como uso de máscara.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Eliria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal